Ednhite> hn



LIGA DOS IMIGOS DE SANTO ESTEV<sup>®</sup>O

## ESTATUTOS

## CAPITULO I

## 

A associação "LIGA DOS AMIGOS DE SANTO ESTÉVÃO" é uma ins tituição particular de solidariedade social com sede em Santo Estêvão, concelho do Sabugal, distrito da Guarda.

#### ARTIGO 2º

A associação "LIGA DOS AMIGOS DE SANTO ESTÊVÃO" tem por objectivos o apoio à terceira idade e o desenvolvimento de actividades culturais e desportivas, e o seu âmbito de acção abran ge a freguesia de Santo Estêvão, concelho de Sabugal.

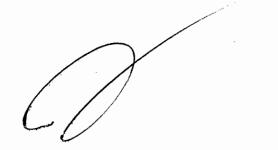
## ARTIGC 3º

- 1) Fara realização dos seus objectivos , a instituição propõe-se criar e manter :
  - a) um centro de apoio à terceira idade :
  - b) um centro desportivo ;
  - c) um grupo cultural e recreativo ;
- d) um museu local .
  - 2)- São considerados fins principais os de Segurança Social.

#### ARTIGO 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Di-

recção ARTIGO 5º 1) - Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo , no que concerne aos fins de Segurança Social , de acordo com a situação económico-financeira dos utentes , apurada em inquérito a que se de verá sempre proceder . 2) - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços ofi ciais competentes . CAPÍTULO II Dos associados ARTIGO 6º Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas . ARTIGO 7º 1) - Haverá sócios ordinários e sócios extraordinários.Os RDINÁRIOS podem ser ; fundadores , efectivos não fundadores e gregados . Os EXTRAORDINÁRIOS podem ser : correspondentes, de érito, beneméritos e honorários. 2) - Foram sócios fundadores : António Manuel Pires da Sil , Estefânia Soares Paiva ; Irene Alves Tavares , Joaquim Gon lves Caramona, José Soares Paiva, Maria da Graça Nabais Gon lves Rodrigues , Maria do Céu Soares Paiva , Paulo da Costa



Caramona e Faulo Jorge Bogas Paiva .

- 3) Serão sócios efectivos as pessoas que se proponham collaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal , nos montantes fixados pela assembleia geral .
- 4)-Serão nomeados sócios honorários, sócios beneméritos, ou sócios de mérito, as pessoas que através de serviços ou do nativos, deiam contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.

## ARTIGO 8º

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a instituição obrigatoriamente possuirá, e pela apresentação do cartão de sócio.

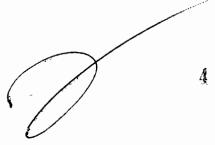
#### ARTIGO 9º

São direitos dos associados :

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral ;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária
- nos termos do nº 3 do artigo 29º ;
- d) Examinar os livros , relatórios e contas e demais documentos , desde que o requeiram por escrito com a antecedência minima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal , directo e legítimo .

## ARTIGO 10º

São deverso dos associados:
a) - Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados
efectivos ;
b) - Comparecer às reuniões da assembleia geral ;
c) - Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as de
liberações dos corpos gerentes ;
d) - Desempenhar com zêlo , dedicação e eficiência os cargos pa=
ra que forem eleitos .
ARTIGO 11º
1) - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no ar-
tigo loº ficam sujeitos às seguintes sanções :
a)- Repreensão;
b) - Suspensão de direitos até 365 dias;
c) - Demissão.
2) - São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham
prejudicado materialmente a associação .
3) - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nºl , são
da competência da <b>D</b> irecção .
4) - A demissão é sanção da exclusiva competência da assem
bleia geral , sob proposta da Direcção .
5)- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c)
do nºl só se efectivarão mediante audiência obrigatória do as-
sociado.
6)- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da
quota .



ARTIGO 12º 1) - Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das su-<u>as quotas .</u> 2) - Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 12 meses não gozam dos direitos referidos nas alineas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito . 3) - Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que , mediante processo judicial , tenham sido removidos dos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição ção particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções . ARTIGO 13º A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão . ARTIĞO 14º Perdem a qualidade de associado: 1) - a) - Os que pedirem a sua exoneração; b) - Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses ; c) - Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo go llº .

2) - No caso previsto na alínea b) do número anterior con-

sidera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Di-
recção para efectuar o pagamento das quotas em atrazo, o não fa
ça no prazo de 15 dias .
ARTIGO 15º
O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à
associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pa.
go , sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as presta-~ .
ções relativas ao tempo em que foi membro da associação .
CAPÍTULO III
Dosl corpos gerentes
Secção I
Disposições gerais
ARTIGO 16º
São órgãos da associação , a Assembleia Geral , a Direcção,
e o Conselho Fiscal .
ARTIGO 17º
O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gra-
tuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele deriva-
das .
ARTIGO 18º
1) - A duração do mandato dos corpos gerentes é de três a-
nos devendo proceder-se â sua eleição no mês de Dezembro do úl-
timo ano de cada triénio .
2)- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o
Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto ,o que

deverá ter lugar na primeira quinzera do ano civil imediato ao das eleições .

- 3) Quando a eleição tenha sido extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
- 4) Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

## ARTIGO 19º

- 1) Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada ér gão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, de verão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2) O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior , coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

## ARTIGO 2Oº

1) - Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2) - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o de-
sempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação .
' 3)- O disposto nos números anteriores arlica-se aos mem-
bros da mesa da Assembleia Geral , da Direcção e do Conselho
Fiscal .
ARTIGO 21º
1) - Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos
presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos
seus titulares .
2) - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos
titulares presentes , tendo o presidente , além do seu voto ,
direito a voto de desempate.
3) - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes
tes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão
feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto .
ARTIGO 22º
1) - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil
e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no
exercício do mandato .
2) - Além dos motivos previstos na lei , os membros dos
corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se :
a) - Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a repro
varem com declaração na acta da sessão imediata em que se en-
contrem presentes ;
b) - Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar



na acta respectiva .

#### ARTIGO 23º

- 1) Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjugues, ascendentes, descendentes e equiparados.
- z) Os membros dos corpos gerentes não podem contratar di recta ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
- 3) Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuni

  ões do respectivo corpo gerente.

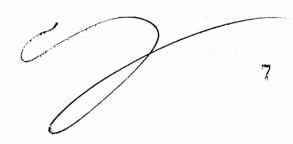
## ARTIGO 249

- 1)- Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.
- 2) É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se en contrar reconhecida notarialmente.

## ARTIGO 25º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas ac

tas que serão obrigatoriamente assinadas telos membros presen-
tes ou , quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral , pe-
los membros da respectiva Mesa .
Secção II
Da Assembleia Geral
ARTIGO 26º
1) - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios
admitidos há pelo menos 12 meses , que tenham as suas quotas em
dia e não se encontrem suspensos .
2)- A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa
que se compõe de um presidente , um lº secretário e um 2º secre
tário.
3)- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Me
sa da Assembleia Geral , competirá a esta eleger os respectivos
substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão
as suas funções no termo da reunião .
ARTIGO 27º
Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir , orientar e
disciplinar os trabalhos da Assembleia , representá-la e desig-
nadamente :
a) - Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos
actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
b) - Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos .
ARTIGO 28º
Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as maté-



rias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessáriamente: a) - Definir as linhas fundamentais de actuação da associação b) - Eleger e destituir , por votação secreta , os membros da respectiva Mesa e os membros dos órgãos executivos e de fiscali zação ; c) - Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ac ção para o exercício seguinte , bem como o relatório e contas de gerência . d) - Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação , a qua $\underline{l}$ quer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; e) - Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extin-~. ção , cisão ou fusão da associação ; f) - Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens ; g) - Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos ge rentes por actos praticados no exercício das suas funções ; h) - Aprovar a adesão a uniões , federações ou confederações ; ARTIGO 29º 1) - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e ex traordinárias . 2) - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente : a) - No final de cada mandato , durante o mês de Dezembro , para a eleição dos corpos gerentes .

b) - Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do re
latório e contas da gerência do ano anterior , bem como do pare
cer do conselho fiscal .
c) - Até 15 de Novembro de cada ano , para apreciação e votação
do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
() - 3) - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária
quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ,
a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento
de ; pelo menos , 10% dos associados no pleno gozo dos seus di-
reitos .
ARTIGO 30º
1) - A Assembleia Geral deve ser convocada com , pelo mem s
nos 15 dias de antecedência pelo presidente da Mesa , ou seu cua como como como como como como como com
substituto , nos termos do artigo anterior .
2) - A convocatória é feita por meio de aviso postal expe-:
dido para cada associado ou através de anúncio publicado nos
dois jornais de maior circulação da área da sede da associação
e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público
dela constando obrigatoriamente o dia , a hora , o local e a or
dem de trabalhos .
3) - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária,
nos termos do artigo anterior , deve ser feita no prazo de 15
dias após o pedido ou requerimento , devendo a reunião realizar
-se no prazo máximo de 30 dias , a contar da data da recepção
do pedido ou requerimento .

ing Selen



## ARTIGO 319

- 1) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
- 2) A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada

  a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem pre

  sentes três quartos dos requerentes.

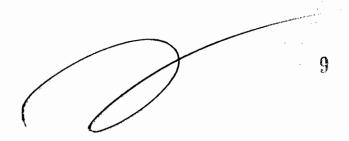
## ARTIGO 32º

- 1) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
  - 2) As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e) , f) , g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos , 2/3 dos votos expressos.
- 3) No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

## ARTIGO 33º

1) - Sem prejuízo do disposto do número anterior , são anu láveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia , salvo se estiverem presentes ou representados na reuni ão todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais

e todos concordarem como aditamento.	
2) - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício	
do direito de acção civil ou penal contra os membros dos cor-	
pos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciaç	
ção do balanço , relatório e contas de exercício , mesmo que a	
respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos .	
Secção III	Ć⁵
ARTIGO 34º	
1) - A Direcção da associação é constituída por cinco mem-	
bros dos quais um presidente , um secretário , um tesoureiro e	
um vogal ,e ainda um vice-presidente .	
2) - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que	
se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem	
em que tiverem sido eleitos .	
3) - No caso de vacatura do cargo de presidente , será o	V,
mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por	
um suplente .	
4) - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção	
mas sem direito a voto .	
ARTIGO 35º	
Compete à Direcção gerir a associação e representá-la .	
incumbindo-lhe designadamente :	
a) - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários ;	1
b) - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fis-	
	`



calização o relatório a contas Je gerância , bem como o orçamento e programa de acção rara o ano seguinte ; c) - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros , nos termos dáclei: d) - Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação; e)- Representar a associação em juízo ou fora dele ; \_\_\_f) - Zelar pelo cumprimento da lei . dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação . ARTIGO 36º Compete ao presidente da Direcção: \_a)- Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços ; <u>b) - Convocar e presidir às reuniões da Direcção , dirigindo os </u> respectivos trabalhos ; c) - Representar a associação em juízo ou fora dele ; d) - Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção; e) - Despacharmos assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente , sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte . ARTIGO 37º Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exer cício das suas átribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos .

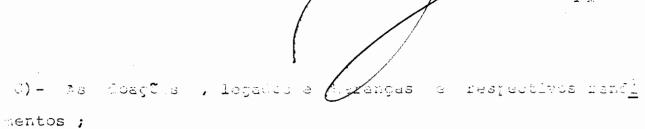
ARTIGO 38º	· · ·
Compete ao secretário :	
a) - Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender	
nos serviços de expediente ;	
b)- Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Di-	
recção , organizando os processos dos assuntos a serem tra-	
tados ;	
c) - Superintender nos serviços de secretaria ;	
ARTIGO 39º	
Compete so tesoureito:	
a) - Receber e guardar os valores da associação ;	
b) - Promover a escrituração de todos os livros de receita e	
de despesa ;	<del>-</del> .
c)- Assinar as autorizações de pagamento e as guias de recei	
tas conjuntamente com o presidente ;	
d) - Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se	
discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;	
e) - Superintender nos serviços de contabilidade e tesoura-	
ria;	
ARTIGO 40º	
Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direc-	
ção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Di-	
recção lhe atribuir .	
ARTIGO 41º	
À Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por	

convocação do presidente , e obrigatóriamente pelo menos uma vez em cada mês . ARTIGO 422 THE RESERVE OF THE PARTY OF THE 1) - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes <u>as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros, da Direc</u> ção , ou as assinaturas conjuntàs do presidente e do tesourei ro: 2) - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro... 3) - Nos casos de mero expediente , bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção Seccão IV Do Conselho Fiscal ARTIGO 439 1) - O Conselho Fiscal é composto por três membros . dos quais um presidente e dois vogais 2) - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem 3) - No caso de vacatura do cargo de presidente , será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplen te . ARTIGO 44º Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

a) - Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da
instituição sempre que o julque conveniente ;
b) - Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros
às reuniões do órgão executivo , sempre que o julgue conve-
niente ;
c) - Dar parecer sobre o relatório , contas e orçamento ,e so
bre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apre
ciação ;
ARTIGC 45°
O Conselho Fiscal pode solicitar à Lirecção elementos
que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições,
bem como propor reuniões extraordinárias para discução, com
aguele órgão , de determinados assuntos cuja importância o jus
tifique .
ARTIGC 46º
ARTIGO 46º O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente
ARTIGO 46º  O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente  por convocação do presidente , e obrigatoriamente , pelo me-
ARTIGO 46º  O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente  por convocação do presidente , e obrigatoriamente , pelo me-  nos uma vez em cada trimestre .
ARTIGO 46º  O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente  por convocação do presidente , e obrigatoriamente , pelo me-  nos uma vez em cada trimestre .  CAPÍTULO IV
ARTIGO 46º  O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente  por convocação do presidente , e obrigatoriamente , pelo me-  nos uma vez em cada trimestre .  CAPÍTULO IV  Disposições Diversas
ARTIGC 46º  O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente  por convocação do presidente , e obrigatoriamente , pelo me-  nos uma vez em cada trimestre .  CAPÍTULO IV  Disposições Diversas  ARTIGC 47º
ARTIGO 46º  O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente  por convocação do presidente , e obrigatoriamente , pelo me-  nos uma vez em cada trimestre .  CAPÍTULO IV  Disposições Diversas
ARTIGC 46º  O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente  por convocação do presidente , e obrigatoriamente , pelo me-  nos uma vez em cada trimestre .  CAPÍTULO IV  Disposições Diversas  ARTIGC 47º
ARTIGO 469  O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente  por convocação do presidente , e obrigatoriamente , pelo me-  nos uma vez em cada trimestre .  CAPÍTULO IV  Disposições Diversas  ARTIGO 479  São receitas da LIGA DOS AMIGOS DE SANTO ESTÉVÃO :
ARTIGO 46º  O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente  por convocação do presidente , e obrigatoriamente , pelo me-  nos uma vez em cada trimestre .  CAPÍTULO IV  Disposições Diversas  ARTIGO 47º  São receitas da LIGA DOS AMIGOS DE SANTO ESTÉVÃO :  a) - O produto das jóias e quotas dos associados ;

.

117 125



- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições ;
- g) Outras receitas .

# ARTIGO 48º

- 1) No caso de extinção da LIGA DOS ANIGOS DE SANTO ESTÉVÃO , competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino
  dos seus bens , nos termos da legislação em vigor , bem como
  eleger uma comissão liquidatária .
- 2) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor .

Estes estatutos ficam a fazer parte integrante da acta da reunião em que foram aprovados .

Santo Estêvão , 12 de Outubro de 1991

Os sócios fundadores da

LIGA DOS AMIGOS DE SANTO ESTÊVÃO,

Maria do Cin Soares Raiva

Leve Hours Lavares

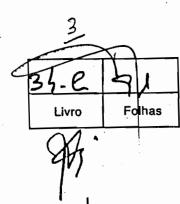
Leve Hours Lavares Larie de Coraça Valais Conçagues Janlo Jonye Bogas Paires Caramerous L'agricul for carrier Caramerous Antonia Sunocal Pires DA Silva

NOTARIADO PORTUGUÊS
CARTÓRIO NOTARIAL DE SABUGAL
CERTIFICO que esta fotocópia está conforme o original e fot
extraída neste Cartório, desde folhas Noverta vesso
até folhas Novembre duas vecso do livro de notas para escri
turas diversas número <u>Tenta e guatro</u> - C.
CARTÓRIO NOTARIAL DE SABUGAL, de
Novembro de mil novecentos e noventa.
ESC 5.4.
CONTA:
Artº 17º 1 300\$00
" " 2 <u>\$0\$00</u>
Total 800 100

Conta registada sob o nº \_

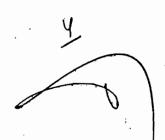


, · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
ASSOCIAÇÃO
No dia quinze de Novembro de mil novecentos e noventa,
no Cartório Notarial de Sabugal, perante mim, José Nunes Pereira
Ajudante do referido Cartório, em pleno exercício, por a res -
pectiva notária ter faltado por motivo de doença, compareceram
como outorgantes:
MARIA DA GRAÇA NABAIS GONÇALVES RODRIGUES, viúva, natu-
ral da freguesia de Santo Estevão, deste concelho:
PAULO JORGE BOGAS PAIVA, solteiro, maior, natural da mesma
freguesia de Santo Estevão;
digo, <u>natural</u> da freguesia de São Sebastião da Pedreira,
concelho de Lisboa;
PAULO DA COSTA CARADONA, casado, natural da mesma fregue-
sia de Santo Estevão;
JOSÉ SOARES PATVA, solteiro, maior, natural da indicada
freguesia de Santo Estevão;
freguesia de Santo Estevão;
ESTEFANIA SOARES PAIVA, solteira, maior, natural da dita
freguesia de Santo Estevão;
MARIA DO CÉU SOARES PAIVA, solteira, maior, natural da
mencionada freguesia de Santo Estevão:
IRENE ALVES TAVARES, casada, natural da freguesia de Al-
deia do Eispo, deste concelho; e
ANTÓNIO MANUEL PIRES DA SILVA, solteiro, maior, natural



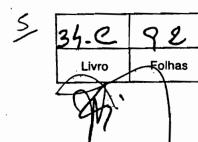
(·

da indicada freguesia de Santo Estevão.
Todos os outorgantes residem na dita freguesia de Santo
Estevão e verifiquei a sua identidade por serem do meu conheci-
mento pessoal.
E POR ELES FOI DITO:
Que, pela presente escritura constituem uma associação,
que será regulada nos termos constantes dos artigos seguintes:
PRIMEIRO
A Associação denomina-se de " LIGA DOS AMIGOS DE SANTO
ESTEVÃO".
SEGUNDO
Tem a sua sede na freguesia de Santo Estevão, deste con-
celho;
TERCEIRO
Tem por fim o desporto, cultura, centro de apoio á Ter-
ceira Idade
QUARTO
Haverá sócios ordinários e extraordinários. Os ordinários
podem ser fundadores, efectivos não fundadores e agregados. Os
extraordinários podem ser correspondentes, de mérito, beneméri-
tos e honorários.
OUTHTO
Λ definição das categorias e subcategorias de sócios, as
condições da sua admissão, saída e exclusão e, bem assim, os
respectivos direitos e obrigações, serão os que constam do Re-



gulamento Geral.
SEXTO
Só os sócios fundadores e efectivos não fundadores, no
pleno gozo dos seus direitos, têm voto nas Assembleias Gerais e
podem ser eleitos para titulares de cargos nos corpos sociais
da Associação.
sétiro .
Os sócios ordinários estão obrigados ao pagamento de uma
joia inicial e uma quota mensal, cujos quantitativos serão esti-
pulados em Assembleia Geral.
OITAVO
São orgãos da Associação, a Mesa da Assembleia Geral, a
Direcção e o Conselho Fiscal.
. NONO
A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente
e dois Secretários e compete-lhe convocar as reuniões das Assem-
bleias Gerais, dirigir os trabalhos e redigir as actas das reuni
őes.
DÉCINO
A Direcção é constituída por três associados, com os car-
gos, respectivamente, de Presidente, Secretário e Tesoureiro,
competindo-lhe a gerência social, administrativa e financeira
e disciplinar da Associação e deverá reunir, pelo menos, uma vez
por mes, competindo ainda ao Presidente ou, nas suas feltas ou
impedimentos, ao Secretário, representar a Associação em juízo

}



ou fora dele
DÉCINO PRIMEIRO
O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vo-
gais, um dos quais servirá de relator; reunirá, pelo menos, tris
mestralmente e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos
e financeiros da Direcção, verificar as contas e relatórios e
dar parecer sobre todos os documentos e actos que impliquem au-
mento de despesas ou diminuição de receitas.
DÉCIMO SEGUNDO
No que estes estatutos sejam omissos, rege o Regulamento
Geral Interno e o Código Civil, designadamente os artigos cento
e cinquenta e sete a cento e oitenta e quatro e legislação avul-
sa aplicável.
Foi-me exibido o certificado de admissibilidade de firma
ou denominação, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colecti
vas e válido por cento e oitenta dias, a contar de vinte e cinco
de Outubro do ano corrente
Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença si-
multânea de todos eles, a loitura desta escritura e a explicação
do seu conteúdo. (weder leur
Havi de Grace Ma bais Bonça Pres Rodrigues
Paulo yorge Bogas Paiva
Vaulo do Cesto Caramora
for Soares Tawa
Loaquin Joncalves Caramora

500 - A Gráfica de Ton